



Estado do Paraná

Rua Concordia, 933 — São Jorge d'Oeste — Paraná

LEI Nº 01/77

De 10-03-77

SÚMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São / Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos Servidores Municipais, haverá na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado, com cargos criados, transformados ou conservados do atual Quadro.

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<u>Nº</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>S Í M B O L O S</u>
1	✓ Chefe da Divisão de Administração	CC-1
1	✓ Chefe da Divisão de Finanças	CC-1
1	✓ Assessor Jurídico	CC-2
1	✓ Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	CC-3
1	✓ Chefe da Divisão de Serviço Rodoviário	CC-2 ✓
1	✓ Chefe da Divisão de Educação e Cultura	CC-4
1	✓ Chefe da Divisão de Saúde e Bem-Estar	CC-4
1	✓ Chefe do Serviço de Contabilidade	CC-1
1	✓ Chefe do Serviço de Tributação	CC-2
1	✓ Chefe do Serviço de Tesouraria	CC-3
3	✓ Administradores Distritais	CC-5

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<u>Nº</u>	<u>C A R G O S</u>	<u>N Í V E I S</u>
1	Engenheiro	8
2	✓ Fiscais	7
2	✓ Fiscais	4
2	✓ Auxiliares para os Serviços Administrativos	7
2	✓ Auxiliares para os Serviços de Contabilidade	9
3	✓ Escriturários "A"	7
2	✓ Escriturários "B"	6
2	✓ Escriturários "C"	3
2	✓ Auxiliares de Escritório	1
2	✓ Auxiliares do Serviço de Educação e Cultura	2
2	✓ Auxiliares para o Serviço de Saúde e Bem-Estar	2
1	✓ Topógrafo	8
1	✓ Almoxarife	9
1	✓ Bibliotecário	5
1	✓ Servente	2



Estado do Paraná

Rua Concordia, 933 — São Jorge d'Oeste — Paraná

. . . continuação

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Nº	CARGOS	SÍMBOLOS
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro . .	FG-1
1	Assistente do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal do Município	FG-1

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os Símbolos, Níveis e Funções Gratificadas a que se refere a presente Lei:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS MENSAIS \$
CC-1	6.000,00
CC-2	5.000,00
CC-3	4.000,00
CC-4	3.000,00
CC-5	1.500,00

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEIS	VENCIMENTOS MENSAIS \$
09	4.000,00
08	3.000,00
07	2.500,00
06	2.000,00
05	1.800,00
04	1.500,00
03	1.200,00
02	1.000,00
01	800,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG-1	800,00
----------------	--------

Art. 3º - Os cargos em comissão previstos nesta Lei, somente serão providos, quando forem instalados os respectivos serviços, desde que exista a necessária dotação orçamentária para ocorrer as despesas decorrentes.

Art. 4º - A nomeação dos cargos isolados de provimento efetivo, será sempre precedida da realização de concursos públicos / de provas ou de provas e títulos, assegurando os direitos já adquiridos pelos atuais funcionários.

Art. 5º - Os funcionários terão acréscimo aos vencimentos:

I - Cinco por cento em cada período de cinco anos sobre o valor que estiver percebendo na data do termo concluso até o teto máximo de vinte e cinco por cento.



Estado do Paraná

Rua Concordia, 933 — São Jorge d'Oeste — Paraná

... continuação

II - Cinco por cento em cada ano que ultrapassar o período de trinta anos de serviço, sobre o valor que estiver percebendo na data do termo conclusão.

PARÁGRAFO UNICO - A incorporação será imediata inclusive para efeito de aposentadoria.

Art. 6º - Ao funcionário encarregado da tesouraria será concedida a gratificação mensal equivalente a cinco por cento dos respectivos vencimentos, a título de "Quebra de Caixa".

Art. 7º - Sempre que ocorrer elevação de vencimentos do funcionalismo Federal ou Estadual, o Prefeito mandará proceder estudos visando o reajuste dos vencimentos do funcionalismo municipal, obedecendo o limite máximo fixado em Lei Federal, enviando mensagens a respeito, à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação das Leis acima referidas (Federal e Estadual).

Art. 8º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com o pessoal admitido temporariamente para obras ou contratos para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucional pelas Leis Trabalhistas.

§ 1º - As admissões ou contratações serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Com o término do contrato ou conclusão do trabalho para que haja sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os servidores, podendo, contudo serem renovados os seus respectivos contratos ou admissões, se considerados indispensáveis a administração os serviços dos mesmos.

Art. 9º - Os salários do pessoal admitidos ou contratados na forma do artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade e especialidade de cada um.

Art. 10º - O Prefeito Municipal mandará abrir ficha cadastral própria, para os acertos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 11º - Fixa o salário família em 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo do Estado do Paraná.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 10 dias do mês de março de 1977.

Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná
nº 14, página 14 do dia 17 de março de 1977.